



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARIANO MORO – RS

Decreto Legislativo nº05/2018

de 09 de julho de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2470/2018, e dá outras providências.

NEIMAR LUIS BATTISTI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a edição da Lei Municipal nº 2470/2018, a qual dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal, considerando ter o vale alimentação natureza indenizatória, considerando a finalidade a que se destina, considerando ser do interesse público que este valor, em gêneros alimentícios, circule na economia local, considerando os benefícios diretos e indiretos aos servidores, ao comércio, a comunidade e ao próprio ente, considerando o interesse público local, a oportunidade e conveniência, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal, considerando a natureza indenizatória do vale alimentação de que trata a Lei Municipal nº 2470/2018, para fazerem jus ao seu recebimento, além dos requisitos estabelecidos na norma instituidora deverão, até o dia 15 de cada mês, apresentarem junto ao departamento competente, notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, de estabelecimentos locais, em valor igual ou superior ao valor do vale, emitidas em nome do servidor com a indicação do número do CPF.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos comprovantes nos termos do caput deste artigo é condição para o recebimento do vale alimentação, de modo que o servidor somente perceberá o vale alimentação nos meses em que esta condição for implementada.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais de que trata este artigo deverão ter sido emitidas entre os dias 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais poderão ser utilizadas uma única oportunidade, não sendo admitida cumulação, mesmo que seu valor seja excedente ao do vale.

Parágrafo Quarto: O vale alimentação não percebido pelo servidor em face de inobservância, da lei ou deste decreto, não mais poderá ser percebido pelo servidor, inexistindo possibilidade de cumulatividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Parágrafo Quinto: As notas fiscais, em sua via original, serão conferidas, carimbadas, validadas, certificadas e devolvidas pelo departamento competente ao servidor.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 16 de junho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO, AOS 09 DE JULHO DE 2018.

NeimarLuis Battisti
Vereador Presidente

Registra-se e Publica-se
Cumpra-se em data supra.

Valmir Brandão
1º Secretário